Moraes Jr Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA (1ª RAJ) DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000425-69.2024.8.26.0260

Recuperação Judicial

PLASTIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requerer a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado.

Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações realizadas conjuntamente em nome dos advogados **ODAIR DE MORAES JUNIOR, OAB/SP 200.488** e **CYBELLE GUEDES CAMPOS, OAB/SP 246.662,** no endereço profissional constante do rodapé da página e, em caso de intimação eletrônica, no endereço intimacoes@moraesjradv.com.br, sob pena de absoluta nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

ODAIR DE MORAES JÚNIOR
OAB/SP nº 200.488

CYBELLE GUEDES CAMPOS
OAB/SP 246.662

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código dxibm3TL.

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADITIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ("Plastimax"), sociedade empresária limitada devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 56.201.106/0001-08, com sede na Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Titicaca, nº 828, Jardim Reginalice, CEP: 06412-080, doravante denominada simplesmente RECUPERANDA, vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1000425-69.2024.8.26.0260, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/ 7º RAJ/ 9º RAJ da Comarca da Capital Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos.

1. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda enfrenta crise econômico-financeira, especialmente, como é do conhecimento de todos (público), a partir do ano de 2018 a grande maioria das Concessionárias de Energia Elétrica (Empresas Públicas) foram privatizadas (a exemplo o Grupo ENEL que adquiriu o controle da ELETROPAULO/ AMPLA/ COELCE/ CELG) e, com isso, o setor Elétrico passou a ter uma modificação significativa na forma de aquisição dos produtos fabricados pela PLASTIMAX; e tendo em vista que, em resposta a sua crise econômico-financeira, a Recuperanda requereu o processamento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

sua Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020, e, à época, vinha enfrentando a crise com determinadas medidas. Hoje, em um cenário diverso, complexo e absolutamente distinto, no ambiente da nova legislação recuperacional e da compreensão da necessidade, vem por meio deste, apresentar aos credores, não só proposta de pagamento com prazo e deságio distintos dos apresentados anteriormente, mas um plano com solução estruturada para tanto, sendo que elaborou, em conjunto com seus sócios, executivos e consultores externos, o presente **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇAO JUDICIAL**, que deverá ser levado à aprovação dos credores em Assembleia Geral de Credores e posterior homologação judicial;

Sopesando que o Plano de Recuperação Judicial fora apresentado contendo todos os requisitos preconizados no Artigo 53 da Lei nº11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020, dentre eles a pormenorização dos meios de soerguimento da empresa Recuperanda, assim como prevê a maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Ademais, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

Portanto, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, fica desde já consolidado com base nas cláusulas 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 7.1, 7.2, 8.6 e 9,5, que foram devidamente alteradas, do Plano de Recuperação Judicial, visando que a recuperanda alcance lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira, e conseguinte quitação das suas dívidas.

Diante disso, a Recuperanda submete este Aditamento e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do Artigo 56, da Lei nº11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº14.112/2020, a ser homologado judicialmente, nos termos a seguir.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da LRF, amparado pelos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

especialmente, mas não exclusivamente, no artigo 1.º, inciso IV, artigo 3.º, inciso II, artigo 170, incisos III, IV e VIII, artigo 173 e artigo 174.

O presente Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar a recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira decorrente da séria crise que alcançou o país nos últimos anos, notadamente e não exclusivo, a crise provocada pela pandemia do COVID-19; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender aos interesses dos credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa.

A recuperanda, através do presente Plano e com fulcro no artigo 50 da LFR, se utilizará dentre outros meios de recuperação, da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) da obtenção de novos financiamentos; (iii) da alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iv) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a recuperanda poderá realizar, após a Homologação Judicial deste PRJ e nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu quadro societário ou com terceiro; (ii) criar ou participar de SPE e SCP; (iii) mudança de seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época que dispõe sobre as Sociedades; e ainda (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

Portanto, o presente Plano, juntamente com o Fluxo de Caixa Projetado, anexo a este, demonstrarão impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas, para que a recuperanda alcance lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. Demonstrará também, de forma clara e objetiva, que o recuperanda possui viabilidade e como será o processo para quitação das suas dívidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Para sua elaboração, foram analisados os seguintes aspectos da empresa:

- ✓ Estrutura organizacional, administrativa e financeira
- ✓ Análise mercadológica
- ✓ Planejamento estratégico de vendas
- ✓ Custos
- ✓ Compras
- ✓ Produção
- ✓ Logística
- ✓ Recursos humanos

Como se demonstrará, a viabilidade da recuperanda depende não só da solução do seu endividamento, mas também de ações que visem a melhoria do seu desempenho operacional.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a retomada do mercado e, consequentemente, seu crescimento, baseado em premissas que levam em consideração o cenário mercadológico projetado.

3. HISTÓRICO DA PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A **RECUPERANDA** iniciou a sua atividade em meados de 1986, a companhia é especializada em injeção de peças técnicas em termoplástico, e nos últimos anos concentrou seus esforços no desenvolvimento de **caixas para proteção do medidor de consumo de energia elétrica e de caixas para proteção do medidor de consumo de água**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Além dos produtos acima indicados, a **PLASTIMAX** produz e comercializa, a nível nacional, caixas de proteção para medidores e disjuntores elétricos, bem como alguns periféricos, como caixas de aterramento, armação secundária, curvas box, tubetes, passarinheiras e caixas de passagem e derivação, cujo processo é devidamente homologado em cada unidade da federação na qual é comercializada.

A **RECUPERANDA** é uma Empresa voltada a fabricação de Caixas Poliméricas pelo processo de injeção plástica e voltadas a abrigar os medidores de Energia Elétrica, medidores de consumo de água(hidrômetro) e medidores de consumo de gás, atendendo o quanto estabelecido em Normas Técnicas emanadas pelas Autoridades de Controle (Agências Reguladoras) e Concessionárias Distribuidoras de Energia e de Água.

A **RECUPERANDA** desenvolveu seu primeiro projeto de Caixa Plástica (Policarbonato) para proteger o Medidor de Energia no ano de 1996 (com Engenharia da LIGHT) e, no ano de 2008, junto com a Engenharia da SABESP, desenvolveu a Caixa para abrigar o hidrômetro.

Desde 2016 a **PLASTIMAX** focou seu processo industrial no mercado destas Caixas especificas (abrigos de medidores), estando homologada com seus produtos em todas (ou as principais) Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica e diversas (pelas formas de constituição – normalmente Autarquias Municipais) Concessionarias de Saneamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Importante salientar que a Caixa de Proteção do Medidor de Energia Elétrica é a ponta final do sistema de distribuição de energia elétrica de responsabilidade da Distribuidora Concessionária e nela, instalado o Medidor (fornecido pela Concessionária), tem sequência a responsabilidade do Usuário, o que torna a Caixa um produto de estrema relevância no processo de resguardo do interesse da Concessionária Distribuidora, tudo apontado pela (recente) Resolução Normativa ANEEL N. 1000, de 07 de dezembro de 2021. No mesmo sentido andam as caixas destinadas ao abrigo do Hidrômetro.

Esses produtos, por sua aplicação, decorrem NECESSARIAMENTE de estarem HOMOLOGADOS em Concessionárias Distribuidora (Energia/Água) e limitam-se quanto a concorrência por força deste processo de “Homologação de Produto”. Destaca-se que no segmento Elétrico está restringido há mais 2 (dois) fabricantes a nível nacional, e 4 (quatro) fabricantes que atendem parte de Concessionárias atuante no mercado Nacional 4 (quatro) sul e sudeste e 1 (um) nordeste”.

Plastimax Homologações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONCESSIONÁRIA	ÁREA DE CONCESSÃO	SEGMENTO
ÁGUAS DO BRASIL	BRASIL	SANEAMENTO
AMAZONAS ENERGIA	AM	ELÉTRICA
BRK	BRASIL	SANEAMENTO
CAERD	RO	SANEAMENTO
CAESB	DF	SANEAMENTO
CAGEPA	PB	SANEAMENTO
CELESC	SC	ELÉTRICA
CEMIG	MG	ELÉTRICA
COPASA	MG	SANEAMENTO
COPEL	PR	ELÉTRICA
CORSAN	RS	SANEAMENTO
CPFL/ RGE	SP / RS	ELÉTRICA
EDP BANDEIRANTE	SP	ELÉTRICA
EDP ESCELSA	ES	ELÉTRICA
ELEKTRO	SP	ELÉTRICA
ENEL - CE	CE	ELÉTRICA
ENEL - RJ	RJ	ELÉTRICA
ENEL - SP	SP	ELÉTRICA
ENERGISA	PR / SP / MG / MS / MT / RO / AC / TO / PB / SE	ELÉTRICA
EQUATORIAL	PA / MA / PI / AL / AP / GO / RS	ELÉTRICA
LIGTH	RJ	ELÉTRICA
MERCADO	BRASIL	SANEAMENTO
NEOENERGIA	BA / PE / RN	ELÉTRICA
SABESP	SP	SANEAMENTO
SANEAGO	GO	SANEAMENTO
SANEPAR	PR	SANEAMENTO
EMBASA	BA	SANEAMENTO

No segmento Elétrico, constata-se um universo de 78 (setenta e oito) milhões de Unidades de Medição residencial instalada, onde a RECUPERANDA tem atuação (atendendo as Concessionárias) para modernizar o sistema de abrigar os Medidores de Energia Elétrica, os quais devem sofrer modificação em virtude da necessidade de ajustar (controlar) a Demanda ofertada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

No segmento de Saneamento, a atuação em caixas para abrigar os medidores de água (hidrômetro) vem sofrendo um significativo aumento, em decorrência do Marco de Saneamento e as metas estabelecidas pelo Governo Federal.

Nesses últimos anos a RECUPERANDA também focou em mostrar seu produto para o mercado através de feiras e convenções destinada ao segmento, como a Feira ENIX em São Paulo e Stoky em Cuiabá – MT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

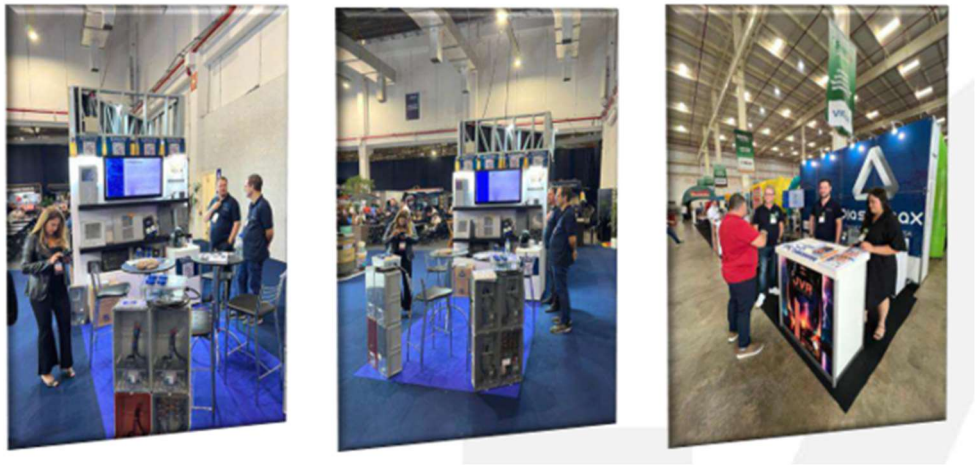

No intuito de exercer um trabalho de excelência, RECUPERANDA conta com o seu parque fabril, o qual possui 7.000m², com localização na Comarca de Barueri/SP. Atualmente, a empresa emprega mais de 80 (oitenta) empregos diretos, sem contabilizarmos os empregos indiretos, o que comprova a valorização do capital humano e a importância de sua função social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Veja-se:

Outro ponto de suma importância atualmente é a preocupação constante com o meio ambiente, e neste quesito a PLASTIMAX demonstra também sua intenção de oferecer o melhor para seus clientes de forma consciente, e a prova desta preocupação e dedicação é a certificação do SELO VERDE - Empresa Consciente, que certifica que a empresa se utiliza de forma ecológica os produtos utilizados e desenvolvidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
Conformity Certificate

Nº 512.007/21

A ABNT concede a Licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico ABNT – para a Empresa:
ABNT grants the License for using the ABNT Environmental Mark – ABNT Ecolabel – to the company:

Plastimax Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 56.201.106/0001-08

Para o(s) produto(s):
To the following product(s):

Caixa de Medição
(Produtos relacionados na pagina 2)

Produzido(s) na(s) unidade(s) localizada(s) em:
Produced in the unit located at:

Rua Titicaca, 828 - Jardim Reginalice
06412-080 - Barueri - SP

Atendendo aos requisitos do Documento:
Meeting the requirements of the Document:

PE-425 - Rótulo Ecológico para Produtos Utilizados no Setor de Distribuição de Energia Elétrica

Desenvolvidos em conformidade com as Normas:
Developed according to the Standards:

ABNT NBR ISO 14020:2002
ABNT NBR ISO 14024:2004

Sistema de Certificação: Sistema 5
Certification System: System 5

Primeira concessão: 16/03/2021
First concession:

Período de validade:
Validity period:

08/09/2021 a 16/03/2024

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

Gerente de Certificação de Sistemas
Systems Certification Manager

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 2
Certificate valid only together with pages 1-2

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas 1/2

Av. Treze de Maio, 13 - 28º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-901

Certificação de Produtos
OCP 0005

GEN Member

QUALIDADE-ABNT-AMBIENTAL

A RECUPERANDA tem distribuição de seus produtos em todo o território nacional atendendo as necessidades de seus clientes e com 100% (cem por cento) de seus produtos homologados pelas concessionárias de energia e saneamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Mapa de distribuição dos produtos Plastimax:

Principais Clientes Atendidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A RECUPERANDA possui diversos produtos em sua linha de fabricação.

- **CENTRO DE MEDIÇÃO,** estrutura composta por caixas, que abrigam os medidores de energia da concessionaria de energia, esses centros de medição podem incluir sistemas de proteção contra eventos indesejados, como curtos-circuitos, riscos de choques elétricos e potenciais incêndios;
- **PAINEL CONJUNTO MODULAR,** Quadro de medição Coletivo (QMC), em policarbonato utilizado em ambientes com Barramento Blindado (bus-way), medição descentralizada, utilizando comunicação remota;
- **CAIXA DE PASSAGEM**, utilizado para armazenar e conduzir mais facilmente os fios de energia, em residências e empresas, sem prejudicar o aspecto visual da construção e dispensando o uso de postes e fiações aparentes externas;
- **CAIXA MODULAR PARA PROTEÇÃO GERAL**, Caixa que permite a instalação de disjuntor em trilho DIN 35mm ou diretamente no seu suporte regulável, para disjuntor caixa moldada, com dimensões máximas de 128 x 160 x 130mm;
- **QUADRO DE TOMADAS - ROBÔ**, fornecem a mobilidade e praticidade ideal para utilização em obras e instalações provisórias ou até mesmo para aplicação como docas de carga e pátios de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

estacionamentos para caminhões frigoríficos, empilhadeiras e outros tipos de maquinários;

- **CAIXA PARA BARRAMENTOS**, é utilizado para instalação conforme padrão de energia elétrica, tem como função básica acomodar os barramentos para distribuição de energia;
- **CAIXA DE ATERRAMENTO**, a caixa de aterramento e inspeção serve para instalação dos dispositivos de aterramento com objetivo de proteger o usuário do equipamento das descargas atmosféricas, visando um caminho alternativo destas para a terra;
- **CAIXA PARA PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO,** a caixa é utilizada em casas e estabelecimentos comerciais para proporcionar segurança ao hidrômetro, o aparelho usado para medição do consumo de água nos imóveis.

A RECUPERANDA atende fortemente dois setores de mercado e, dentro desses setores, atende com diversos tipos de produtos para a linha elétrica e de saneamento:

- **Elétrica – Painéis e Caixas:** painel / conjunto modular; quadro de tomadas, caixa polifásica para medição e agrupamento, caixa para medidor monofásico, caixa para medidor polifásico, caixa para disjuntor, caixa para medição com lente, conjunto polifásico, caixa de aterramento, caixa para medidor eletrônico com trava, caixa de passagem, caixa de passagem de alto desempenho etc;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

- **Elétrica – Acessórios:** curva box, armação secundaria polimérica, parafuso e porca para armação secundaria;
- **Saneamento:** Caixa para proteção de hidrômetro padrão Sabesp, Caixa UMC padrão Corsan, Caixa UMA. padrão Sabesp, Caixa padrão CAEB para dois medidores.

4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Como exposto, a recuperanda se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante toda sua existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nesse sentido, a difícil situação econômica enfrentada pela Recuperanda pode ser mais bem compreendida ao serem analisados, como é do conhecimento de todos (público), a partir do ano de 2018 a grande maioria das Concessionárias de Energia Elétrica (Empresas Públicas) foram privatizadas (a exemplo o Grupo ENEL que adquiriu o controle da ELETROPAULO / AMPLA / COELCE / CELG) e, com isso, o setor Elétrico passou a ter uma modificação significativa na forma de aquisição dos produtos fabricados pela PLASTIMAX.

Esses acontecimentos alteraram de forma significativa os modos operantes de venda da RECUPERANDA onde as novas distribuidoras de Energia (Privatizadas) passaram a fazer investimentos em linha de transmissão e deixaram o sistema de ligação à mercê do interesse do Usuário (que – quanto a Caixa) não foram mais fornecidas pela Concessionária, como quando estas ainda eram Empresas Públicas.

Essa situação impactou profundamente o sistema de fornecimento e venda de Caixas, e a partir daquele momento a PLASTIMAX necessitou adequar toda a área Comercial e produtiva então para atender um mercado pulverizado. Modificando fortemente o sistema de vendas dos produtos PLASTIMAX e impactando em um prejuízo avassalador em decorrência da significativa queda das vendas até regularização de mercado. Os pedidos grandes (de Concessionária) sumiram.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aliado a toda esta manobra (modificação do sistema de vendas de Distribuidora de Energia Elétrica onde se passou para atender o mercado pulverizado: Lojas; Atacarejo; e Distribuidoras de produtos Elétricos), culmina o ano de 2019 a questão do início da Pandemia COVID-19, com muita restrição de comercialização dos produtos PLASTIMAX.

Não obstante, no ano de 2023, as Concessionárias voltaram a buscar compra das Caixas (produto da PLASTIMAX), essas destinadas as ligações de baixa renda e, também dirigida a questão de furtos e fraudes. O volume de Furtos e Fraudes (principalmente em região de baixa renda) foi tão relevante que recentemente a própria LIGHT (ano de 2023) aderiu ao processo de Recuperação Judicial, vez que, dentre outras razões constatou que sua receita vinha caindo em razão do número de ligações clandestinas e furtos – como fartamente foi anunciado nas redes de comunicação.

Para PLASTIMAX houve a necessidade de fazer e apresentar novos produtos, o que levou a ter que, já combalida em vendas, desenvolver um novo produto – Caixa destinada a baixa renda – exigindo investimentos elevados em moldes técnicos e que neste momento estão em fase final de acabamento, agonizando as finanças da Empresa que, porém, não poderia deixar de atender o chamamento necessário ao desenvolvimento do produto para poder continuar a sua atividade (fabricação de caixas que abrigam o medidor de energia).

Assim, aliados a uma série de fatores como:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A) Mudança das Empresas Estatais (que forneciam caixas no momento da Ligação) e que privatizadas deixaram de comprar, como informado acima;

B) Mudança do sistema comercial: onde a Empresa PLASTIMAX precisou a adaptar sua venda de um mercado de 10 Clientes para um mercado aberto de Lojas/Atacarejos/Atacados e Distribuidoras de Produtos Elétricos;

C) A brutal queda de vendas dos produtos PLASTIMAX, em virtude do Comportamento das Distribuidoras de Energia;

D) Necessidade de investimentos para voltar a atuar e atender as necessidades impostas pelas Concessionárias (agora privatizadas) em desenvolvimento de produtos novos (Caixa destinadas a baixa renda e objetivando a evitar fraude e furto de energia).

A PLASTIMAX sofreu uma grande derrocada financeira, que pode ser revista em razão das mudanças implantadas no segmento Elétrico e dos ajustes realizados no processo comercial e produtivo, ante as razões expostas acima.

No segmento de saneamento (Caixas destinadas a abrigar os medidores de água), a situação não foi diferente. Veja, por exemplo, as inúmeras privatizações que ocorreram neste segmento, onde as novas gestoras (privadas) passaram a direcionar a aquisição das Caixas que abrigam o hidrômetro para o Usuário. Aqui em São Paulo podemos referenciar a SABESP (no caminho da privatização)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

onde a PLASTIMAX é homologada com o seu produto, porém direciona a suas vendas ao mercado aberto (para o USUÁRIO).

Com todas as dificuldades enfrentadas no setor a RECUPERANDA apresentou neste período um grande crescimento na Receita Bruta, este crescimento foi decorrente do aumento da estrutura comercial e produtiva para buscar compensar as perdas de receitas e margens de origem das vendas diretas às concessionárias.

Este novo modelo trouxe um aumento considerado nas vendas com uma geração de grandes volumes produtivos. Como resultado tivemos a pulverização das vendas e redução das margens para conseguir atingir novos mercados já dominado pela concorrência, o ponto de equilíbrio econômico-financeiro está sendo obtido neste ano de 2024 com o lançamento de seu novo produto “caixa PPP”. Com este lançamento gera-se um conjunto de caixas com alta demanda no mercado e que favorece a logística e distribuição, já que o cliente final pode comprar da RECUPERANDA uma linha completa de produtos reduzindo os custos logísticos.

Para atender um País com tamanha área territorial e diversos padrões de produtos, os constantes investimentos na área de desenvolvimento de produtos são necessários. Neste período de readequação de fornecimento que a RECUPERANDA passou, os investimentos em desenvolvimento e homologações em regiões não atendidas como Sul, Centro Oeste e Norte foram grandes, e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ligados a esses gastos ainda temos os altos custos em ferramentas e moldes para os novos produtos.

A PLASTIMAX concentrou seus esforços nos últimos 8 (oito) anos em desenvolver novos produtos a aumentar sua abrangência de atendimento no território nacional, este processo alinhado com uma reestruturação organizacional em curso na companhia vem trazendo os resultados necessários para uma recuperação econômico-financeira para a sua continuidade e crescimento.

Podemos verificar que o crescimento na receita liquida da companhia saiu dos 6 milhões em 2018 e alcançou os 24 (vinte e quatro) milhões de reais em 2023, aumento de 360%, (trezentos e sessenta por cento) demonstrando a alta capacidade da empresa em buscar alternativas nas adversidades do mercado.

Como visto, a RECUPERANDA goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo as suas atividades com sucesso e probidade, e possuem um longo histórico de atendimento à sociedade no tocante à fabricação de equipamentos destinados a instalação elétrica e de saneamento.

Conforme explicitado, a RECUPERANDA vem desenvolvendo as suas atividades, ora em períodos de estabilidade econômica e financeira ora em períodos de acentuadas dificuldades no setor da construção civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A demonstração gráfica a seguir demonstra que o setor passou por grandes oscilações e justamente no período que a companhia ingressou em um mercado com maior potencial de crescimento o cenário foi de baixas significativas em relação ao PIB (Produto Interno Bruto), mesmo com um cenário negativo a reação da RECUPERANDA foi positivo em buscar os meios para superar esta baixa demanda.

Outro fator que também contribui para uma morosa recuperação é o aumento do prazo de recebimento, que para atender um mercado pulverizado de lojas e revendedores é necessário um prazo médio de 65 (sessenta e cinco) dias para recebimento, isso refletiu no descasamento do fluxo de caixa da RECUPERANDA, visto que não foi possível obter as mesmas condições de pagamentos junto aos seus fornecedores, que o prazo máximo obtido perfaz 30 (trinta) dias para pagamento da matéria-prima e serviços.

E, atualmente, o relacionamento da RECUPERANDA com os seus fornecedores sofre os prejuízos de seu processo de crise. Isto porque, em muitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

casos, há necessidade de efetivação de pagamentos à vista, o que inviabiliza sobremaneira o seu fluxo operacional, que já se encontrava fragilizado. Em que pese haver o relacionamento com os fornecedores de matéria prima, insumos e serviços, porém estes parceiros não têm ofertado linhas de crédito a RECUPERANDA, ensejando em muitas travas em toda a sua operação.

A RECUPERANDA entende que seus fornecedores parceiros voltarão a lhe conceder crédito, assim que o processo recuperacional consolidar-se e mostrar de forma factual o seu andamento.

Como anteriormente mencionado, a RECUPERANDA, com o intuito de aumentar a sua produção e alcançar novos clientes, investiu maciçamente em equipamento de ponta e alta tecnologia, a fim de obter um excelente parque industrial, o qual possui alto valor agregado e de alta relevância para a sua unidade operacional, haja vista que houve um grande investimento monetário.

Salienta-se que, a PLASTIMAX realizou altos investimentos em aquisição de máquinas, bem como a modernização das máquinas existentes para a execução de novos produtos, visando um grande aumento no faturamento. Contudo, ocasionou uma enorme capacidade fabril, elevadas contas de consumo, e uma inchada equipe comercial de vendas com alto custo e baixas margens de lucro.

Com o propósito de reverter o cenário de crise enfrentada e de buscar um melhor desenvolvimento de seus negócios, a RECUPERANDA diagnosticou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

oportunidade de expansão de mercado, por meio de um plano comercial para alcançar mais clientes, com o fito de ampliar o seu público-alvo com novos produtos.

Sabe-se que, a competitividade no segmento é alta, de maneira que é de extrema importância sempre reinventar o negócio, e por este motivo, a RECUPERANDA optou em dado momento para se fazer presente no mercado para a pulverização do atendimento, recorrendo a parcerias com pequenas e médias lojas para ampliar sua área de atuação.

Acontece, todavia, que a estratégia fora equivocada, pois o aumento de vendas, não significou, necessariamente, vender com lucratividade, bem ainda, os pedidos possuíam margem zero, ou seja, não pagavam o custo fixo e, assim, intensificou-se o déficit financeiro.

Além disso, iniciaram-se os atrasos nas entregas da linha principal da RECUPERANDA, pedidos estes com maior margem de contribuição e lucratividade, gerando um maior prazo de recebimento de pagamento dos seus clientes, visto que aumentou o lead time de produção, elevando o custo financeiro da RECUPERANDA, em virtude da antecipação de 100% (cem por cento) dos seus recebíveis no momento da contratação do pedido, por intermédio da tomada de fomento para produção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Outro fator relevante a ser destacado, foi que na tentativa de arcar com todo o passivo acumulado, a RECUPERANDA optou pela antecipação dos seus recebíveis. Inicialmente, com as Instituições Financeiras e, após exceder os limites de créditos concedidos, recorreram aos FIDCS e *factorings.*

Clarividente que, se por um lado conseguiu temporariamente amenizar a equalização de seu caixa, por outro lado teve que se submeter a elevados custos financeiros, devido ao longo prazo de pagamento e as altas taxas de juros, o que agravou a sua situação de crise econômico- financeira.

Diante desse grave panorama de retração, queda das receitas e lucratividade, a RECUPERANDA vivenciou e, ainda vivência, uma série de fatores que culminaram no seu atual estado de crise, dentro os quais destacamos:

- Aumento dos prazos de vendas;
- Aumento das despesas financeiras;
- Diminuição da margem de contribuição;
- Gastos fixos aumentando constantemente;
- Necessidade de operar com descontos de cheques e duplicatas.

Apesar de todas as dificuldades já expostas, a RECUPERANDA entende que possui todas as condições para superar este período adverso. Trata-se de uma empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Contudo, é fundamental que a RECUPERANDA conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Por ser assim, é de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da RECUPERANDA, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, e atos expropriatórios de origem das dívidas bancárias, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser se socorrer deste procedimento, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear as suas dificuldades.

Sendo certo que a RECUPERANDA se encontra em crise financeira, razão pela qual optou por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vêm enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que a RECUPERANDA não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

Neste cerne, não havendo outra alternativa, os sócios da RECUPERANDA, para que pudessem prosperar com as atividades empresariais da PLASTIMAX e agir com probidade frente aos compromissos assumidos, inclusive, com grande capital depreendido para cumprir durante todos esses anos as exigências dos órgãos fiscalizadores, visando excelência na produção, por vezes depreenderam recursos próprios decorrente de bens recebidos em herança para que a companhia não fosse à derrocada.

Em suma, os quotistas não mediram esforços a seu alcance para não chegarem ao ponto de terem que se socorrer ao pleito do pedido da recuperação judicial, contudo, alternativa não restou.

Portanto, o que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E, para efetiva superação desse cenário, surgiu a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa do PLASTIMAX, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação.

Assim, é fato inequívoco que a PLASTIMAX se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial.

5. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

O Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira da **PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, está anexado ao Plano de Recuperação Judicial inicial, de forma consolidada.

No Relatório foram analisados os seguintes itens:

- ✓ Análise das Demonstrações Contábeis;
- ✓ Metodologia utilizada para projeção das demonstrações contábeis;
- ✓ Análise do cenário econômico;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- ✓ Análise do setor;
- ✓ Projeção dos índices utilizados nas demonstrações contábeis;
- ✓ Premissas adotadas para a projeção das demonstrações contábeis.;
- ✓ Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados individuais e consolidados;
- ✓ Análise dos índices: Análise Horizontal e Análise Vertical;
- ✓ Análise da Liquidez;
- ✓ Análise da Atividade;
- ✓ Análise do Endividamento;
- ✓ Análise da Lucratividade;
- ✓ Sistema de Análise Dupont;
- ✓ Fluxo de Caixa Projetado;
- ✓ Demonstração da Projeção do Fluxo de Caixa;
- ✓ Premissas adotadas na projeção do fluxo de caixa;
- ✓ Análise da Viabilidade Econômica e Financeira.

6. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da recuperanda da seguinte forma:

6.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

O crédito detido pelos credores da Classe I equivale à **R$924.149,35** (novecentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

6.1.1. A quitação dos créditos, será em até 12 (doze meses), a contar a partir da publicação da decisão da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, obedecendo o disposto no artigo 54 e seu Parágrafo Único, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela recuperanda, neste período.

6.1.2. A título de correção do valor da Classe I, submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pela Recuperanda é de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

corrigir monetariamente o valor a pagar desde a data de distribuição do Processo de Recuperação Judicial, utilizando-se como indexador o índice TR, acrescidos de 1% (um ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 3% (três por cento) ao ano, cumulativamente.

6.1.3. Considerando o disposto no Enunciado XIII e por analogia ao previsto no artigo 83, I, da LRF, a recuperanda aplicará o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à data do pedido de recuperação judicial, afim de se restringir o tratamento preferencial, para recebimentos dos créditos de natureza trabalhista, considerando que o credor que possuir crédito superior ao teto acima mencionado concorrerá na classe preferencial (classe I) até o limite acima mencionado e passará a constar na classe dos credores quirografários (classe III), no valor que exceder os de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes à data do pedido de recuperação judicial, recebendo o valor excedente nos termos das cláusulas que atendem os credores da Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

6.1.4. Com base no art. 54 da LRF, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Créditos Trabalhistas Ilíquidos: Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, em até 12 (doze) meses, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão que julgar a habilitação de crédito ou da definição do Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial nomeada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista: Na hipótese de majoração de qualquer crédito trabalhista ou inclusão de novo crédito trabalhista, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer crédito trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluiu ou majorou o referido crédito.

6.2. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II

6.2.1. Não há credores sujeitos à classe II, entretanto, na hipótese de inclusão de credor nesta classe, as condições de pagamento obedecerão às mesmas regras listadas para os credores da classe III.

6.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

O crédito detido pelos credores da Classe III equivale à **R$27.893.111,50** (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e onze reais e cinquenta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

6.3.1. Carência de 24 (doze) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.3.2. Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor de seus débitos referentes a Classe III, da seguinte forma:

6.3.2.1. Será aplicado o deságio de 80,00% (oitenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.

6.3.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se o seu pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

6.3.3. Os créditos detidos pelos credores da classe III serão corrigidos pelo índice TR (taxa referencial), acrescidos de 1% (um ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 3% (três por cento) ao ano, cumulativamente.

6.3.4. Aos credores desta classe fica facultado o pagamento da integralidade de seus créditos, no limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos em 1 (uma) única parcela no valor do seu crédito "sem aplicação de deságio", no último dia útil do mês subsequente a publicação da homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação. Fica ainda facultado aos credores desta classe, cujos créditos sejam superiores ao limite ora estipulado, desde que seja dada a quitação da integralidade de seus respectivos créditos. Para ambos os credores a adesão à esta cláusula a se dará via Termo.

Crédito controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

de Recuperação Judicial.

6.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

O crédito detido pelos credores da Classe IV equivale à **R$3.930.762,52** (três milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

6.4.1. Carência de 20 (vinte) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.4.2. Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor de seus débitos referentes a Classe IV, da seguinte forma:

6.4.2.1. Será aplicado o deságio de 75,00% (setenta e cinco por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

deste Plano.

6.4.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se o seu pagamento no 21º (vigésimo primeiro) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.4.3. Os créditos detidos pelos credores da classe IV serão corrigidos pelo índice TR (taxa referencial), acrescidos de 1% (um ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 3% (três por cento) ao ano, cumulativamente.

6.4.4. Aos credores desta classe fica facultado o pagamento da integralidade de seus créditos, no limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos em 1 (uma) única parcela no valor do seu crédito "sem aplicação de deságio", no último dia útil do mês subsequente a publicação da homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação. Fica ainda facultado aos credores desta classe, cujos créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

sejam superiores ao limite ora estipulado, desde que seja dada a quitação da integralidade de seus respectivos créditos. Para ambos os credores a adesão à esta cláusula a se dará via Termo.

Crédito controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

7. CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito, junto a fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do Mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira da Recuperanda, propõem-se, aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial, conforme autoriza o artigo 67 e seu parágrafo único da LRF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

> *"Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*
> *Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura."*

A modalidade de "Credores Parceiros" é facultativa ao credor sujeito ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Parceiro", sendo certo que essa modalidade poderá ser utilizada por qualquer credor que seja indispensável à continuidade da atividade comercial da Recuperada e que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade destas, com o fornecimento de insumos, bens ou serviços, ou ainda com a aquisição de produtos ou serviços da Recuperanda, comprometendo-se a continuar com os fornecimentos e aquisições enquanto vigente o regime da

Recuperação Judicial, regulada pelos itens e considerações a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ficará sob critério da Recuperanda verificar a essencialidade do fornecimento e/ ou aquisição oferecida pelo pleiteante à modalidade de " Credor Parceiro", para a continuidade da atividade comercial da Recuperanda, destacando, desde já, que a cláusula em questão não representa qualquer hipótese de descumprimento do Princípio que busca preservar o tratamento igualitários aos credores sujeitos ao favor legal, e que caberá à Recuperanda a avaliação e análise das condições oferecidas pelo pleiteante à modalidade de "Credor Parceiro", sob a ótica de sua necessidade de continuar desenvolvendo suas atividades comerciais. .

Uma vez aceito na modalidade de "Credor Parceiro", a Recuperanda deverá, preferencialmente, adquirir deles os insumos, bens ou serviços, salvo se as condições comerciais forem comprovadas e substancialmente mais onerosas que aquelas oferecidas por outros fornecedores.

O fim da aplicação da modalidade "Credor Parceiro" dar-se-á quando o valor elencado no Quadro Geral de Credores constar integralmente quitado. A aplicação desta cláusula será válida porquanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação de encerramento desta Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A habilitação à modalidade " Credor Parceiro" deverá ser feita através de termo de adesão específico para tal com os dados ao credor da Recuperanda, sendo que a adesão ao sistema do " Credor Parceiro" deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante o envio dos respectivos formulários disponíveis anexos presentes, ou com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral de Credores.

A aplicação desta cláusula será válida após a homologação do plano de recuperação judicial até o limite do crédito do credor elencado no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, sendo que, após a compactuação das partes sobre os termos do "Credor Parceiro" aderente a esta cláusula, a Recuperanda não poderão excluir o credor da modalidade de " Credor Parceiro" sem justo motivo, sendo certo que apenas serão considerados motivos de desabilitação quando caracterizados infração e/ ou descumprimento graves dos dispositivos constantes nesta cláusula, como por exemplo a negativa injustificada quantos aos pedidos de aquisições e fornecimento de insumos, bens ou serviços, ou em caso de distrato acordado entre as partes, pelo qual, automaticamente o crédito do "Credor Parceiro" ficará sujeito à forma de pagamento disposta na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

cláusula de enquadramento de seu crédito inscrito no Quadro Geral de Credores dos autos desta Recuperação Judicial.

Àqueles titulares de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento), concedam crédito à Recuperanda, será garantido o tratamento composto nas sub cláusulas 7.1 e 7.2, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela Recuperanda.

7.1. **Credores de Natureza Financeira:** O crédito sofrerá deságio de 40 % (quarenta por cento), e será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas após à carência de 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo que os valores pagos pela Recuperanda ao credor parceiro a título de aceleração de pagamento, a correção será pelo índice da TR – Taxa Referencial, acrescidos de 4% (quatro por cento) de juros ao ano, limitando- se a 6% (seis por cento) no máximo ao ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

7.2. **Credores de Natureza Operacional:** O crédito sofrerá deságio de 40 % (quarenta por cento), e será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas após à carência de 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo que os valores pagos pela Recuperanda ao credor parceiro a título de aceleração de pagamento, a correção será pelo índice da TR – Taxa Referencial, acrescidos de 4% (quatro por cento) de juros ao ano, limitando- se a 6% (seis por cento) no máximo ao ano.

Ficará a critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação do "Credor Parceiro" aderente a esta cláusula 7, nos termos acima expostos.

A habilitação à modalidade "Credor Parceiro", deverá ser feita com o envio de carta de adesão, com AR, para o endereço especificado na Cláusula 9.11 e endereço eletrônico: rjplastimax@plastimax.com.br, sub cláusula 9.11.1, deste Plano, com os dados do credor da Recuperanda, sendo que a adesão ao sistema do "Credor Parceiro" deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. **Vinculação ao Plano.** A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive seus respectivos cessionários, respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.101/05.

8.2. **Créditos ilíquidos.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação de quantia ilíquida poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do seu crédito, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, para recebimento do seu respectivo crédito e a ação originária do crédito deverá ser extinta, nos termos das cláusulas 9.1. e 9.2.

8.3. **Aditamentos, alterações ou modificações.** Aditamentos, alterações ou modificações ao presente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a recuperação judicial, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o quórum requerido pelo artigo 45 da LRF.

8.4. **Alteração de crédito.** Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

8.5. **Cessão de crédito.** Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de crédito, os credores constantes do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão somente produzirá seus efeitos a partir da sua comunicação a Recuperanda e ao Juízo da Recuperação Judicial.

8.6. **Novação - Das garantias de sócios e controladores.** Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo Juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados a RECUPERANDA e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a imediata suspensão e extinção de acionamento judicial e/ou extrajudicial de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto a RECUPERANDA enquanto o período de Recuperação Judicial estiver em vigência. Outrossim, os efeitos desta clausula não se estendem em relação aos credores ausentes da AGC, aos que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

abstiveram de votar ou que divergiram, não há novação, não sendo possível a supressão de garantias reais e fidejussórias nesses termos.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. **Vinculação.** As disposições do Plano que vinculam a recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

9.2. **Novos credores**. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

9.3. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

9.4. **Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

9.5. **Passivo Tributário**. Os créditos referentes ao passivo fiscal se encontram em fase de composição de interesses entre fisco e contribuinte, devendo-se considerar as particularidades do caso concreto, de modo a equilibrar a preservação da empresa, pois a recuperação judicial tem por objetivo a recuperação de uma situação de crise econômico-financeira, quando a Recuperanda busca uma forma de resolver o seu passivo fiscal, seja por meio de conciliação ou adesão ao negócio jurídico processual, com as transações regulamentadas pelas Procuradorias.

9.6. **Prazos.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologa-lo.

9.7. **Forma de pagamento.** Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

9.8. **Informações de dados bancários.** Os credores devem informar a recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, por meio de comunicação por escrito endereçada à recuperanda na forma da cláusula 9.11.1. deste Plano.

9.9. **Ausência de informação sobre dados bancários.** Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

9.10. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, dentro do prazo previsto no artigo 61, de até 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

9.11. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.12. **Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

9.12.1. Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues, para: **PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, Rua Titicaca,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

nº 828, Jardim Reginalice, na comarca de Barueri/SP, CEP: 06412-080. Estas correspondências ainda poderão ser enviadas pelo e-mail: rjplastimax@plastimax.com.br.

9.13. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

Barueri-SP, 16 de janeiro de 2024.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

BELISA CORREA PIZZO:10165921757
Assinado de forma digital por BELISA CORREA PIZZO:10165921757
Dados: 2025.02.13 16:44:41 -03'00'

HOMERO FLESCH:46669175949
Assinado de forma digital por HOMERO FLESCH:46669175949
Dados: 2025.02.13 16:45:53 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2025 às 18:17 , sob o número W1RJ25700046652
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000425-69.2024.8.26.0260 e código zfMnJCH7.